



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.  
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN  
TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222  
E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

**DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2017.**

DISPÕE REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, TOLERÂNCIA DE ATRASO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento quanto à jornada de trabalho desenvolvida pelos servidores do município;

CONSIDERANDO o que dispõe o regime jurídico único dos servidores públicos do município em seu art. 31;

Art. 31 – A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por Lei ou *Ato Administrativo de iniciativa do Prefeito Municipal*, não podendo ser superior a 40 (quarenta) horas, nem inferior a 20 (vinte) horas, semanais, de acordo com o termo de posse de cada servidor ou lei específica. (LEI COMPLEMENTAR 057/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016).

**DECRETA:**

Art. 1º - A jornada máxima de trabalho nas repartições públicas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Não haverá expediente aos sábados, domingos e feriados nos órgãos da administração direta, sendo considerados como de repouso semanal remunerado.

§ 2º. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior os locais onde, pela sua natureza, executam atividades especiais que demandem tratamento diferenciado ou atendimento continuado.

Art. 2º - A carga horária dos cargos efetivos encontra-se definida nas leis de criação de cargos, e nas suas respectivas portarias de nomeação, e para efeito de cálculo nas variações mensais (horas faltas, extras, noturnas, atrasos) será considerada a jornada mensal na forma a seguir:

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, e nas respectivas portarias de nomeação, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo mínimo de 1 (uma) e máximo de 2 (duas) horas para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada, ou 6 (seis) horas diárias corridas, de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.  
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN  
TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222  
E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

com o funcionamento de cada unidade administrativa, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso/alimentação.

a) a tolerância de atraso será de até 15 (quinze) minutos diários;

II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes dos cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, e nas respectivas portarias de nomeação, constituída de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso/alimentação.

a) a tolerância de atraso será de até 15 minutos diários;

III - 20 (vinte) horas semanais aos ocupantes dos cargos para os quais a lei estabeleça essa jornada, e nas respectivas portarias de nomeação, constituída de 4 (quatro) horas diárias.

a) a tolerância de atraso será de até 15 (quinze) minutos diários;

Parágrafo único. Os atrasos que, somados, ultrapassarem o limite de tolerância dispostos nos incisos anteriores serão considerados como habitualidade, sendo descontados na íntegra em folha de pagamento sob a rubrica “horas atraso”.

Art. 3º - Fica instituída a escala de trabalho em jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), ou de 24 x 72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso) ao servidor que prestar serviços em locais de trabalho com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas continuadas de atendimento ao público ou para os que desempenham funções de vigilância, de acordo com a necessidade da administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 11 de abril de 2017.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal